

**Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro (FTI)**
**Depósitos à Ordem Simplificados para Fins Comerciais – Clientes Particulares**

<b>A. Elementos de identificação</b>	
<b>1. Identificação da Instituição Depositária</b>	
<b>1.1 Denominação</b>	Standard Bank de Angola, SA
<b>1.2 Endereço</b>	Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda - Angola
<b>1.3 Contactos</b>	+244 226 432 500 / +244 923 190 888 apoiocliente@standardbank.co.ao
<b>2. Data da FTI</b>	
22 Junho 2026	
<b>B. Descrição das principais características do produto</b>	
<b>1. Designação comercial do produto</b>	
Depósitos à ordem simplificados para fins comerciais – Clientes Particulares	
<b>2. Condições de acesso</b>	
Depósito dirigido a Clientes Particulares.	
<b>3. Modalidade</b>	
Depósito à ordem	
<b>4. Moeda</b>	
Moeda local	
<b>5. Constituição do depósito</b>	
<b>5.1 Montante mínimo (caso aplicável)</b>	Contas para fins comerciais: Kz 5 000,00 Contas para fins comerciais com TPA: Kz 5 000,00
<b>5.2 Montante máximo (caso aplicável)</b>	Contas para fins comerciais: Kz 1 000 000,00 Contas para fins comerciais com TPA: Kz 2 000 000,00
<b>6. Manutenção do depósito (caso aplicável)</b>	
<b>6.1 Montante mínimo (caso aplicável)</b>	Não aplicável
<b>6.2 Montante máximo (caso aplicável)</b>	Contas para fins comerciais: Diário: Kz 1 000 000,00 Mensal: Kz 2 000 000,00 Contas para fins comerciais com TPA: Diário: Kz 2 000 000,00 Mensal: Kz 4 000 000,00
<b>7. Taxa de remuneração</b>	
<b>7.1 TANB</b>	Não aplicável
<b>7.2 TANL</b>	Não aplicável
<b>7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)</b>	
<b>7.3.1 Indexante</b>	Não aplicável
<b>7.3.2 Frequência da revisão</b>	Não aplicável
<b>7.3.3 Spread</b>	Não aplicável
<b>7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)</b>	Não aplicável
<b>8. Cálculo dos juros</b>	
<b>8.1 Descrição</b>	Não aplicável
<b>8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)</b>	Não aplicável

<b>8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)</b>	Não aplicável
--	---------------

## **9. Pagamento dos juros**

<b>9.1 Periodicidade</b>	Não aplicável
--------------------------	---------------

<b>9.2 Forma de pagamento</b>	Não aplicável
-------------------------------	---------------

## **10. Regime fiscal**

– Sobre as comissões incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa de 14%.

– Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:  
Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividida por 30.

Sobre os juros incide Imposto do Selo à taxa de 0,2%.

Estão isentos de Imposto do Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo: i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) as instituições públicas de previdência e segurança social; iii) as associações de utilidade pública reconhecidas nos termos da lei; e iv) as instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

## **11. Comissões e despesas**

– Comissão de inactividade (mais de 6 meses): Kz 2 000,00.

– Comissão de levantamento em moeda local ao balcão:  
≥ Kz 50 000,00 e ≤ Kz 10 000 000,00: Kz 500,00.  
> Kz 10 000 000,00: Kz 1 000,00.

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário standard em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

O Standard Bank de Angola, S.A. reserva-se o direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## **12. Facilidades de descoberto**

Não aplicável

## **13. Ultrapassagem de crédito**

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, S.A., e que permite ao Cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir uma ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, S.A. poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executá-la, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

– Cálculo e pagamento de juros: o cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia, útil ou não, do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

Moeda local: 365/366.

Moeda estrangeira: 360.

– Condições de reembolso: qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se o direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## **14. Outras condições**

Não aplicável

## **15. Fundo de Garantia dos Depósitos**

Este produto encontra-se abrangido pela garantia de reembolso de depósitos, nos termos do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), criado pelo Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de agosto.

O FGD assegura o reembolso dos saldos em dinheiro de cada depositante até ao montante máximo de Kz 12.500.000,00, desde que o titular da conta reúna as condições de elegibilidade previstas no artigo 12.º da referida legislação.

Por regra, o reembolso pelo FGD mencionado acima, deve ter lugar no prazo de três (3) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirme e comunique ao FGD a indisponibilidade de depósitos.  
O disposto neste ponto só se aplica no caso de indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira do Banco

### **C. Prazo das condições da FTI**

As informações constantes deste documento são válidas por 365 dias e deverão ser actualizadas sempre que sejam disponibilizadas novas informações.